



**CONTRATO Nº 130/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
ASSESSORAMENTO JURÍDICO-  
AMBIENTAL ESPECIALIZADO PARA  
CERTIFICAÇÃO O SELO AMBIENTAL E  
ADESÃO AO ICMS QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PIRACURUCA E GISELA FREITAS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0014-46, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO, brasileiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, portador do CPF: 055.880.113-76, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:272482430001-08, sediada na Av. Homero castelo Branco, n.1220, loja 10, São Cristóvão, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável a Sra. GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES brasileira, casada, advogada, portador da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 005.635.313-80, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0002165/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, com fundamento no art. 13, II c/c art. 25, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico de acordo com a demanda da contratante.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 01 PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO/ATIVIDADE: 2058.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por doze meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, se de interesse das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.





- b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes das execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o juntos preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorre à repactuação do valor contratado, na forma Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados



na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 9.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada na forma prevista nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designado o Secretário MANOEL FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF: 217.767.683-53, como fiscal e gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0002165/2021, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 07 de abril de 2021.

*Thyago Tayllon Sampaio de Brito*

**THYAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
CONTRATANTE

*Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia*

**GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ:272482430001-08  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) *Alau Castilo Branco C. de Aguiar* RG/CPF 015.175.55370

2ª) *Fernanda Sobrinho Domexena* RG/CPF 038.665.923-09